

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
Comissão de Leilão – Portaria n.º 097/2023 – DP

PROTOCOLO Nº - 21.235.883-5
LEILÃO Nº 001/2024 – RECICLAGEM

O Departamento de Trânsito do Paraná – **DETRAN/PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em Curitiba/Paraná, à Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, bairro Capão da Imbuia, no âmbito da competência que lhe foi conferida e com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 2021, Decreto Estadual nº 10.086 de 2022, demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com o disposto no Artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e na Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que dispõem sobre a uniformização de procedimentos para realização de hasta pública dos veículos removidos, recolhidos e apreendidos pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, bem como, a venda de veículos de responsabilidade do Poder Judiciário (depositário público ou particular) e Municípios, no âmbito da competência conferida ao DETRAN por meio de Deliberações, Convênios, entre outros instrumentos; torna público que realizará licitação, na modalidade **LEILÃO**, tipo **MAIOR LANCE**, para venda de material ferroso para **RECICLAGEM** resultante da descontaminação, descaracterização e trituração das sucatas de veículos e materiais inservíveis sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito, depositados nos pátios listados no ANEXO I, nos termos a seguir:

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1 – O procedimento do Leilão, tipo **MAIOR LANCE**, será conduzido por Leiloeiro Administrativo, em sessão pública na modalidade presencial.

1.2 – O leilão será realizado em 26/01/2024, a partir das 13h30, nas dependências do **Auditório do Bloco A do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR**, localizado na **Av. Victor Ferreira do Amaral, nº. 2940 – Capão da Imbuia**, na cidade de **Curitiba/PR** e será conduzido pelo leiloeiro administrativo Sr. Luciano Humberto Prestes, devidamente designado pela Portaria nº 1489/2023 - DP.

1.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

1.4 – Após a abertura da sessão, os interessados poderão apresentar os lances, exclusivamente no momento em que estiver sendo ofertado o respectivo lote, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar maior lance pelo lote.

1.5 – As Impugnações ao Edital de Leilão deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas à Comissão de Leilão do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná DETRAN/PR podendo ser protocoladas por meio do sistema e-protocolo do Estado do Paraná no site: www.detran.pr.gov.br/eprotocolo ou enviadas através do e-mail: leilao@detran.pr.gov.br.

1.5.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

1.5.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o i que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a realização do leilão, hipótese em que tal irresignação não terá efeito de recurso.

1.5.3 – Caberá à Comissão decidir sobre a impugnação e comunicar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, pelo mesmo meio eletrônico utilizado pelo cidadão e/ou interessado em licitar, não podendo ultrapassar o dia útil anterior à data da sessão do leilão.

1.5.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

1.5.5 – Acolhida a impugnação que gere retificação no instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2 – DOS OBJETOS A SEREM LEILOADOS E DO VALOR DO LANCE INICIAL

2.1 – Serão ofertados materiais ferrosos para reciclagem resultante da descontaminação, descaracterização e trituração das sucatas inservíveis de veículos e materiais sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito, de acordo com as normatizações de saúde, ambientais e segurança.

2.2 – O lance inicial terá por base o valor de QUILOGRAMA do material ferroso a ser reciclado, avaliado em R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos), perfazendo o valor global mínimo de R\$645.672,00 (Seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais).

2.3 – A estimativa de material a ser reciclado é de aproximadamente 2.582,688 (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e seiscentos e oitenta e oito) quilos, equivalente a 2.582,688 (duas mil, quinhentos e oitenta e duas toneladas e seiscentos e oitenta e oito quilos), contemplando o total de 4801 (quatro mil, oitocentos e uma) unidades, distribuídos em 01 (um) lote, conforme especificações do presente Edital e Anexos.

TABELA I

ESTIMATIVA TOTAL DE MATERIAL FERROSO A SER RECICLADO			
Tipo	Quantidade	Peso Médio Unitário (kg)	Peso Total (toneladas)
Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e similares.	2.431	952	2.314,312
Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores e similares.	2.368	107	253,376
Veículos pesados	002	7.500	15
TOTAL/ESTIMATIVA	4.801		2.582,688

2.3.1 – Para determinação do peso médio de motocicletas e similares, utilizou-se o peso seco da motocicleta HONDA/CG 125 FAN, mais comum no mercado.

2.3.2 – Para determinação do peso médio de veículos em geral, utilizou-se a média do peso dos veículos de passeio mais comuns no mercado, sendo eles o FIAT/UNO MILLE, o FIAT/UNO WAY, o GM/CORSA e o GM/AGILE.

2.3.3 – Para determinação do peso dos veículos pesados, utilizou-se como referência o peso de um caminhão MB1113, que é o chassi referencial de vários outros modelos, inclusive ônibus.

3 – DOS LOTES

3.1 – A TABELA I especificada no **Item 2**, será ofertada em lote único conforme detalhado abaixo. Os lances serão ofertados pelos representantes legais das empresas, a partir do preço mínimo, previamente avaliado e estabelecido nos Anexos deste Edital, considerando-se vencedora a empresa licitante que houver oferecido o maior valor pelo lote.

LOTE ÚNICO – Polo Curitiba, Jacarezinho, Londrina, Maringá, Cascavel, Francisco Beltrão e Guarapuava.

ESTIMATIVA DE MATERIAL FERROSO A SER RECICLADO		
Tipo	Quantidade	Peso (toneladas)
Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e similares.	2.431	2.314,312
Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores e similares.	2.368	253,376
Veículos pesados.	002	15
TOTAL/ESTIMATIVA	4.801	2.582,688

4 – DO LOCAL DO DEPÓSITO E DO EXAME DOS MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM

4.1 – Os materiais ferrosos para reciclagem poderão ser examinados no local onde se encontram depositados, de segunda à sexta-feira, das 08h às 14h, nos 10 (dez) dias que antecedem ao leilão, nos endereços listados abaixo, cabendo o agendamento prévio da visita por meio dos telefones.

1. Assis Chateaubriand - Avenida Radial Leste, 175, Centro Cívico - (44) 3528-6707
2. Alto Paraíso – Avenida Pedro Amaro dos Santos, 881, Vila Alta - (44) 3664-1190
3. Alto Piquiri – Avenida Brasil, 1097, Centro - (44) 3656-1190
4. Alvorada do Sul - Rua Luiz Ribeiro, 443, Centro - (43) 3661-4357
5. Ampére - Rua Olavo Bilac, s/nº São Francisco - (46) 3547-1504
6. Anahy - Rua da Areia, 390, Centro - (45) 3249-1306
7. Antônio Olinto - Rua Edgar Train Schafhauser, 76, Centro - (42) 3533-1483
8. Apucarana - BR 369, KM 209, Parque Industrial Zona Oeste - (43) 3427-9369
9. Arapongas - Rua Perdiz do Mar, 85, Jardim Caravele - (43) 3278-1500
10. Arapoti - Rua Saladino de Castro, 452, Centro - (43) 3557-1717
11. Araruna - Rua Miguel Couto, Centro - (44) 3562-1082
12. Assaí - Rua Manoel Ribas, 1001, Centro - (43) 3262-5598
13. Astorga - Rua Uranio, nº 200 – (44) 3293-5031
14. Boa Vista da Aparecida - Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, Centro - (45) 3286-1107
15. Barboza Ferraz – Av. México, nº 564 – (44) 3275-1591
16. Barracão – Rua Tancredo Neves, s/nº – (49) 3644-6750
17. Cafelândia - Avenida Governador Moisés Lupion, 760, Centro - (45) 3241-1190
18. Cafezal do Sul – Rua Espírito Santo, 814 – Centro – (44) 3655-1136
19. Califórnia - Rua Menoti Bolinelli, 628, Centro - (43) 3429-2302
20. Cambé - Rua dos Três Poderes, 164, Jardim Alvorada - (43) 3251-8094
21. Cambira - Rua Uruguai, 60, Centro - (43) 3436-1202
22. Campina do Simão – Av. João Ferreira Neves, nº 3088, Centro - (42) 3634-1145 / (42) 3634-1286
23. Campina da Lagoa – R. Artur Bauer, 334 - (44) 3542-1290
24. Campo Bonito - Avenida Pedro Picolli, s/n, Centro - (45) 3233-1058
25. Campo Mourão – Av. José Tadeu Nunes, nº 51 – (44) 3518-1900
26. Cândói - Rua Setembrino dos Santos, s/nº, Santa Clara - (42) 3638-1504 / (42) 3683-1706
27. Capitão Leônidas Marques - Avenida Tibagi, 359, Centro - (45) 3286-1460

28. Capanema – Av. Brasil, nº 1508 – (46) 3552-8250
29. Carambeí – Rua dos Brilhantes, 138, Centro - (42) 3231-1877
30. Carlópolis – Avenida Elson Soares, 1005, Centro - (43) 3566-1202
31. Cascavel – Rua Galibis, s/nº – (45) 3321-3350
32. Castro - Rua Francisco de Assis Andrade, 567, Vila Rio Branco - (42) 3233-4061
33. Catanduvas – Av. dos Pinheiros s/nº – (45) 3321-3371
34. Chopinzinho - Rua Coronel Santiago Dantas, 689, Centro - (46) 3242-2551
35. Cianorte - Avenida América, 2212, Zona de Armazém - (44) 3629-1350
36. Cidade Gaúcha - Rua Vasconcelos Jardim, nº 1326 – (44) 3621-1864
37. Clevelândia - Rua Major Estevão do Nascimento, 69, Centro - (46) 3252-1859
38. Colorado - Rua Rio Grande Do Norte, 191, Centro – (44) 3323-1042
39. Corbélia - Rua Flor de Lis, 1980, Centro - (45) 3242-2859
40. Cornélio Procópio - Rua XV de Fevereiro, 706, Centro - (43) 3520-1000
41. Coronel Domingos Soares - Rua Ver. José Maria Beles da Silveira, 3250, Centro - (46) 3254-1295
42. Cruzeiro do Oeste – Avenida Brasil, 3347 - Bairro Jardim da Luz – (44) 3621-1862
43. Curitiba (TARUMÃ) – Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 3057, Capão da Imbuia – (41) 3361-1121
44. Curitiba (CIC) – Av. Senador Accioly Filho, 2121 – CIC – (41) 3361-1274
45. Curiúva – Rua Engenheiro Edmundo Mercer, 41, Centro - (42) 3545-1398
46. Diamante do Sul - Rua Lauro Paulino da Silva, s/n, Centro - (45) 3230-1132
47. Douradina - Avenida Ipiranga, 165, Jardim Itamarati - (44) 3663-1223
48. Farol - Rua Alagoas, 340, Centro - (44) 3563-1143
49. Faxinal - Rua Esmael Pinto Siqueira, 1850, Centro - (43) 3461-1584
50. Fernandes Pinheiro - Praça Manoel Pedro Correia Lima, s/n, Centro - (42) 3459-1171
51. Foz do Iguaçu - Av. Gen. Meira, 2000 - Jardim Eldorado - (45) 3545-5246
52. Foz do Jordão - Rua Rio Ivaí, Centro - (42) 3664-0258
53. Francisco Alves - Avenida João Cortês Capel, 743, Centro - (44) 3643-1218
54. Francisco Beltrão – Rua Marília, nº 665 – (46) 3520-4350
55. Goioerê - Rua Di Cavalcanti, 165, Jardim Curitiba - (44) 3522-4431
56. Goioxim – Rua Antonio Steche, nº 20, Centro - (42) 3656-1053
57. Guapirama - Avenida 7 De Setembro, 515, Centro - (43) 35731220
58. Guaporema - Rua Bahia, 04, Centro - (44)3684 1211
59. Guaraniáçu - Rua Tereza Cristina, 17 , Centro - (45) 3232-1514
60. Guarapuava – Av. Sebastião Camargo Ribas, nº 131 – (42) 3629-8950
61. Honório Serpa - Rua Júlio Henrique Scheib, 702, Centro - (46) 3245-1227
62. Ibaiti - Rua Antônio Moura Bueno, 869 - Tel: (43) 35468450
63. Ibitiporã - Rua Ronat Valter Sodre,190 - (43) 3258-3412
64. Icaraíma - Avenida Genercy Delfino Coelho, 275, Centro - (44) 3665-1190
65. Imbituva - Travessa Aldino Dusi, s/n, Tangará - (42) 3436-1756
66. Inácio Martins - Rua Generoso Marques, 49, Centro - (42) 3667-1116
67. Indianópolis - Rua Antônio Dias, 314, Centro - (44) 3674-1224
68. Ipiranga - Rua Capitão Julio Pompeiro, s/n, Centro - (42) 3242-1866
69. Iporã – Rua Cristo Rei, 902, Centro - (44) 3652-1196
70. Iracema do Oeste - Rua João Pereira da Silva, 777, Centro - (44) 3551-1310
71. Irati - Rua Expedicionário José de Lima, 1460, Rio Bonito - (42) 3423-3444
72. Iretama - Travessa Estados Unidos, 40, Centro - (44) 35731513 / (44) 3573-1883
73. Itapejara do Oeste – Rua Presidente Vargas, nº 850, Alto da Colina - (46) 3526-2341
74. Ivaiporã - Rua Polônia, 120, Jardim Europa - (43) 3472-1121
75. Ivaté - Rua Serra dos Dourados, 3243, Centro - (44) 3673-1727
76. Jacarezinho - Rodovia BR 153, KM 16, s/nº, Aeroporto - (43) 3511-2500
77. Jaguariaíva – Av. Condé Francisco Matarazzo, nº 954 – (43) 3535-8900
78. Jandaia do Sul - Rua Clementino Shiavoni Puppi, 454 - (43) 3432-4000
79. Joaquim Távora - Rua das Azaléias, 10, Centro - (43) 3559-1646
80. Lapa – Rua Ten. Henrique dos Santos, nº 738 – (41) 3361-1920
81. Laranjeiras do Sul – R. XV de Novembro, 2830 - (42) 3635-8000
82. Loanda - Rodovia PR 182, Km 1 - (44) 3425-1709
83. Londrina (Vila Yara) – Rua Suindará, nº 334 – (43) 3374-4100
84. Luiziana - Rua Romão Martins, 146, Centro - (44) 3571-1441
85. Mamborê - Rua Giácomo Ambrósio Ciconelo, 296, Centro - (44) 3568-1622 / (44) 3568-1787
86. Mangueirinha - Rua Barão do Rio Branco, 287, Centro - (46) 3243-1545
87. Manoel Ribas - Rua 1º de Maio, Centro - (43) 3435-2388
88. Marechal Cândido Rondon – Rua Irio Jacob Welp, nº 1221 – (45) 3379-7680
89. Maria Helena - Avenida Paraná, 1330, Centro - (44) 3662-1241
90. Maringá – Rodovia PR 317, nº 7466 – Zona 07 – (44) 3293-5000
91. Matelândia - Avenida Borges de Medeiros, 1575, Centro - (45) 3262-1744
92. Mauá da Serra - Av. Ponta Grossa, 390 , Centro - (43) 3464-1455
93. Medianeira - Avenida Brasil, 3720, Centro - (45) 3264-0650

94. Mirador - Rua Santos Dumont, 06, Centro - (44)3434-1107
95. Nova América da Colina - Rua Ivaí, 44, Centro - (43) 3553-1262
96. Nova Aurora - Rua Maringá, 592, Centro - (45) 3243-1709
97. Nova Londrina - Avenida Antônio Ormezezes, 1347, Centro - (44) 3432-2196
98. Nova Prata do Iguaçu - Rua José de Souza, s/nº, Centro - (46) 3545-1154
99. Ortigueira - Rua Maria Guimarães, 550, Centro - (42) 3277-1192
100. Palmas - Rua Capitão Paulo de Araújo, 235, Santa Cruz - (46) 3262-7123
101. Palmital - Avenida Maximiliano Vicentin, 545, Centro - (42) 3657-1428
102. Palotina - Rua Sete de Setembro, 479, Centro - (44) 3649-1156
103. Paranaguá - Rua Domingos Peneda, 2230 - Vila São Vicente - (41) 3420-9050
104. Paranavá - Rua Coronel João Batista Lopes, 252, Jardim Guanabara - (44) 3421-1704
105. Pato Branco - Rua Argentina, nº 888 - (46) 3220-3250
106. Peabiru - Rua Souza Naves, Centro - (44) 3531-2168
107. Perobal - Rua Guilherme Bruxel, 431, Centro - (44) 3625-1250
108. Pinhão - Rua XV de Novembro, nº 267, Centro - (42) 3677-1197
109. Piraí do Sul - Rua Alfredo Moreira, 273, Centro - (42) 3237-2306
110. Ponta Grossa - Rua Centro Administrativo 28 de Janeiro, 121, Centro - (42) 3646-5901
111. Ponta Grossa - Rua Prof. Cardoso Fontes, 985, Ronda - (42) 3222-6677
112. Prudentópolis - Av. Visconde de Guarapuava, nº 854 - (42) 3446-8350
113. Quatiguá - Rua Joaquim Zanini, 243, Centro - (43) 3564-1272
114. Quedas do Iguaçu - Rua Juazeiro, nº 1565 - 46-3220-3270
115. Realeza - Rua Princesa Izabel, 3322, Centro - (46) 3543-2276
116. Rebouças - Rua Bonifácio Domingues, 287, Alto da Glória - (42) 3457-1384
117. Reserva - Rua Leoncio Miró Rocha, nº 522 - (42) 3276-8750
118. Rio Azul - Rua Expedicionário Antonio Cação, 172, Centro - (42) 3463-1728
119. Rio Bom - Rua Ayrton Senna Da Silva, 586, Centro - (43) 34681211
120. Rolândia - Rua das Hortências, 100, Jardim Novo Horizonte - (43) 3255-1823
121. Roncador - Praça Moisés Lupion, Centro - (44) 3575-1457
122. Rondon - Rua Goiás, 130, Centro - (42) 3672-1202
123. Santa Cruz de Monte Castelo - Avenida Rio Grande do Norte, 90, Centro - (44) 3452-1960
124. Santa Isabel do Ivaí - Av. Carlos Gomes, nº 1159 - (44) 3453-8400
125. Santa Izabel do Oeste - Rua Butiazeiro, nº 1961 - (46) 3542-8350
126. Santa Tereza do Oeste - Avenida Paraná, 513, Centro - (45) 3231-2777
127. São João do Ivaí - Rua General Carneiro, s/n, Santa Terezinha - (43) 3477-1206
128. São João do Triunfo - Rua XV de Novembro, 440, Centro - (42) 3447-1098
129. São Jorge do Patrocínio - Rua Osório Monteiro, 364, Centro - (44) 3634-1155
130. São Jorge do Oeste - Av. Dr. Arnaldo Busato, 328, Centro - (46) 3534-1022
131. Santa Mariana - Avenida Maria Moreira Renó, 285, Centro - (43) 3531-1690
132. Sarandi - Av. Antonio Volpato, 450 - Jardim Europa - (44) 3293-5030
133. Senges - Rua Vereador Francisco Maia, 72, Centro - (43) 3567-1226
134. Sertaneja - Rua Juscelino Kubistecck, nº 144 - (43) 3374-4100
135. Tapira - Rua Maria Carraro de Aguiar, 1467, Centro - (44) 3679-1613
136. Teixeira Soares - Travessa Expedicionários, 113, Centro - (42) 3460-1234
137. Telêmaco Borba - Rodovia do Papel Km 21, Jardim Bandeirantes - (42) 3271-2600
138. Terra Rica - Avenida James Patrick, 636, Centro - (44)3441-2890
139. Tibagi - Rua Rinaldo Guedes Nocera, 2561, Divina Providência - (42) 3275-2485
140. Toledo - Rua Gisela Merlin Leduc, 390, Jardim Gisela - (45) 3378-3144
141. Turvo - Rua Eucalina Nunes, 300, Centro - (42) 3642-1945 / (42) 3642-1946
142. Ubitatã - Rua Benjamin Constant, 1454, Centro - (44) 3543-5193
143. Umuarama - Rua Gralha Azul, 4810, Jardim Petrópolis - (44) 3622-5868
144. Vitorino - Rua Dante Tesser, 162, Centro - (46) 3227-1654

4.2 – A entrada no pátio será permitida apenas para o representante legal das empresas e/ou de procurador constituído para a prática de referido ato, observado o subitem 6.1.2, exigindo-se a apresentação de documentação comprobatória, bem como documento de identidade reconhecido por lei federal.

4.3 – É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos materiais ferrosos, sendo vedados o seu manuseio, experimentação, retirada de peças etc.

4.4 – Não será permitida a entrada nos pátios de pessoas portando capacetes, mochilas ou similares, sendo que o DETRAN/PR não se responsabiliza pela guarda desses objetos.

5 – DAS CONDIÇÕES DOS MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM

5.1 – Os veículos leiloados na condição de **MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM – SUCATAS INSERVÍVEIS** (baixados no RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores) deverão ser destinados exclusivamente para RECICLAGEM, não podendo ser registrados e/ou licenciados (sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública), ou ainda comercializados como peças ou partes metálicas.

5.2 – O Arrematante é responsável pelo destino final dos **MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM**, inclusive a captação ambientalmente correta de fluídos, combustíveis e demais materiais e substâncias reconhecidos como contaminantes do meio ambiente, e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste Edital.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Somente poderão participar deste leilão pessoas jurídicas que operem no ramo de siderurgia ou fundição, nos termos exigidos pela legislação vigente, para aquisição de sucatas e material inservível, cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, as quais deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 – Ato constitutivo e respectivas alterações, se for o caso, devidamente registradas e prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

6.1.2 – Em se tratando de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame;

6.1.3 – Os interessados deverão, ainda, apresentar declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação reguladora da matéria, contendo sua identificação, endereço completo e telefone, conforme ANEXO II.

6.1.4 - Licença Ambiental para operações no ramo de siderurgia, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997 ou outro ato normativo que vier a substituí-la;

6.2 – Para participação as pessoas jurídicas identificadas no subitem 6.1 deverão enviar os documentos descritos nos subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 até o dia 23/01/2024, à Comissão de Leilão do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR através do e-mail: leilao@detran.pr.gov.br, ou protocoladas por meio do sistema e-protocolo do Estado do Paraná no site: www.detran.pr.gov.br/eprotocolo.

6.2.1 – Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.2.2 – Somente após a análise da documentação solicitada e a divulgação no site do DETRAN/PR - <http://www.detran.pr.gov.br/Pagina/Leiloes-publicos> até o dia 24/01/2024, da relação das empresas aptas a participarem do leilão, é que as empresas estarão devidamente habilitadas a PARTICIPAR da hasta pública.

6.3 – Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que:

6.3.1 – tenham sido sancionadas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da administração pública;

6.3.2 - se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.3.3 – constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme subitens 6.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

6.3.4 – tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 6.3.2.

6.3.5 – não funcionem no País, se encontrem sob falência, concordata, dissolução, liquidação e recuperação judicial (a não ser que fique demonstrada a viabilidade econômica por meio de plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente);

6.3.6 – mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.3.7 - nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.3.8 – um de seus sócios ou administradores seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Governo do Estado do Paraná;

6.5 - A participação nesta licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

6.6 – Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no Edital.

7 – DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR

7.1 – Para fins de habilitação o Arrematante deverá encaminhar os documentos relacionados nos subitens abaixo, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da realização do leilão, à Comissão de Leilão do DETRAN/PR, através do e-mail: leilao@detran.pr.gov.br, ou protocoladas por meio do sistema e-protocolo do Estado do Paraná no site: www.detran.pr.gov.br/eprotocolo.

7.1.1 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

7.1.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação);

7.1.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

7.1.4 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.1.5 – Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011;

7.1.6 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa; e nos casos de Recuperação Judicial via apresentação de plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente;

7.1.7 – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, Não Utilização de Mão De Obra de Menores, Declaração de Atendimento à Logística Reversa dos Produtos e Declaração de Reserva de Cargos;

7.1.8 – Comprovação de que a empresa arrematante possui aptidão para o cumprimento do objeto da licitação mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a capacitação técnica e o desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes ao serviço a ser executado.

7.2 – Os documentos constantes dos subitens 7.1.1 a 7.1.7 que não possuírem outra referência quanto ao prazo de validade serão considerados como válidos por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

7.3 – O Arrematante será notificado, através de e-mail ou outro meio idôneo, para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas no Edital.

7.3.1 – É facultado à Administração, quando não atendida a convocação no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

8 – DA ARREMATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – Os lances serão verbais, ofertados pelos representantes das empresas previamente cadastradas na Comissão de Leilão – DETRAN/PR por meio da apresentação dos documentos, conforme especificações no item 6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, a partir do preço mínimo avaliado que será o lance inicial, considerando-se vencedora a empresa licitante que houver oferecido o maior valor ao lote pretendido, não sendo considerados válidos quaisquer lances feitos antes da abertura ou após o encerramento do leilão.

8.1.1 – Os interessados efetuarão sucessivos lances, de forma presencial, a partir do valor mínimo definido para o lote, considerando-se Arrematante o licitante que fizer o Maior Lance pelo lote ofertado.

8.1.2 – Na sucessão de lances, o valor entre um incremento e outro será de R\$ 0,01 (um centavo), podendo o Arrematante ofertar um valor maior.

8.2 – Os pagamentos devidos pelos Arrematantes serão efetuados em valores individualizados, da seguinte forma:

8.2.1 – Valor Parcial do Arremate – 1ª Parcela (Princípio de pagamento), pagamento de 70% (setenta por cento) do valor correspondente ao total da arrematação, em até 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato, com base no peso do quantitativo aproximado de veículos e materiais ferrosos destinados à reciclagem/trituração, conforme estabelecido no item 3 deste Edital. O pagamento ocorrerá mediante transação bancária, na forma de transferência simples ou eletrônica, efetuado pelo Arrematante, a crédito da conta corrente 14458-4 na Agência 3793-1 do Banco do Brasil S/A – DETRAN/PR, devendo o comprovante dessa transação ser apresentado ao DETRAN/PR.

8.2.2 – Saldo Remanescente do Arremate – 2ª Parcela (Quitação), correspondente a quitação do valor total do arremate com base no peso real já apurado, após a descontaminação, descaracterização, pesagem e descontos referente a parte do material não ferroso, em até 10 (dez) dias úteis subsequente ao carregamento dos últimos materiais e notificação do DETRAN/PR. O pagamento ocorrerá mediante transação bancária, na forma de transferência simples ou eletrônica, efetuado pelo arrematante, a crédito da conta corrente indicada no subitem 8.2.1, devendo o comprovante dessa transação ser apresentado ao DETRAN/PR.

8.2.2.1 – O Arrematante poderá descontar até 15% do valor por Nota Fiscal de Transporte emitida, referente a todo material não ferroso.

8.3 – Os valores pagos pelos Arrematantes serão irretroatáveis, não cabendo, portanto, a devolução do montante pago pela arrematação, notadamente em vista de desistência da compra.

8.3.1 – Caso não haja o cumprimento dos prazos de pagamento previstos nos subitens 8.2.1 e 8.2.2, fica possibilitado ao Arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do vencimento da parcela, efetuar o depósito em espécie, na conta indicada, do valor da parcela não paga, acrescido de juros de mora e atualização, a serem calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$
 $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

8.3.2 – Sem prejuízo do previsto no item 8.3.1, o descumprimento dos prazos previstos nos subitens 8.1.2 e 8.2.2 ensejará a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da parcela não paga, observado os subitens 11.7 e 11.10 deste Edital, e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

9 – DA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS

9.1 – Os bens estarão disponíveis para início dos trabalhos de transferência/retirada de local, descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte a partir da comprovação de pagamento da 1ª parcela do contrato prevista no item 8, observando que:

9.1.1 – O Arrematante deverá apresentar ao DETRAN/PR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o cumprimento do contido no subitem 9.1, Plano de Trabalho indicando roteiro e forma de retirada dos bens arrematados, a data de início dos trabalhos que não poderá ser superior à 10 (dez) dias úteis contados do cumprimento do contido no subitem 9.1, bem como o (s) nome (s) dos (s) funcionário (s) e respectivo (s) número (s) dos (s) documento (s) de identidade reconhecido por lei federal e a identificação do (s) veículo (s) utilizado (s) para os trabalhos de transferência dos veículos de pátio.

9.1.2. Os serviços serão prestados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital e no Plano de Trabalho, que integram o contrato para todos os fins.

9.1.2.1. No caso de veículo de grande porte (caminhão, ônibus), poderá ser transportado inteiro até o local da reciclagem, após sua descaracterização parcial, sendo obrigatória a inutilização dos sinais identificadores do veículo.

9.1.3 – Em todo local de retirada dos bens e/ou execução dos serviços de descontaminação, descaracterização e prensagem de veículos, o início dos trabalhos só poderá ocorrer com autorização expressa do DETRAN/PR, que deverá ser informado no mínimo em 02 (dois) dias úteis que anteceda o serviço.

9.1.4 – É assegurado à empresa Arrematante o prazo total de até 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos de descontaminação, descaracterização, prensagem e retirada dos veículos, contados a partir da data de autorização de acesso aos depósitos.

9.2 – No caso de impossibilidade de conclusão dos serviços, o Arrematante poderá solicitar, por escrito e justificadamente, a prorrogação do prazo ao DETRAN/PR, cuja efetivação ocorrerá via termo aditivo.

9.2.1 – A solicitação de prorrogação do prazo deverá ser apresentada com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias em relação ao final do prazo estabelecido no subitem 9.1.4.

9.2.2 – Após a decorrência dos prazos estabelecidos nos subitens 9.1.4 e 9.2 (se houver), será devida multa de mora diária de 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor da 2ª Parcela, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na conclusão dos serviços descritos neste item.

9.2.3 – A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso ficará caracterizado o abandono pelo Arrematante, com a perda do material ferroso não retirado, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente Edital.

9.3 – Qualquer reclamação sobre o(s) lote(s) adquirido(s) deverá ser feita por escrito e antes da retirada do(s) lote(s) dos pátios onde estiverem depositados. Não serão aceitas reclamações posteriores à retirada.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Caberá ao ARREMATANTE/CONTRATADO:

10.1.1 – Efetuar os pagamentos do(s) lote(s) arrematado(s), conforme item 8 deste Edital.

10.1.2 – Providenciar, após o pagamento da 1ª parcela e apresentação do Plano de Trabalho, a remoção dos veículos depositados nos pátios localizados nos municípios abrangentes para os pátios dos municípios polos identificados no ANEXO I, podendo inclusive unificar e/ou remover veículos de um polo a outro da forma que este interessar, para realização dos trabalhos descritos no presente Edital.

10.1.2.1. – A descontaminação, descaracterização e inutilização dos sinais identificadores da totalidade dos bens deverão ser realizadas através de veículo prensa, *in loco*, ou seja, nos depósitos localizados nos municípios identificados como Polo de Prensagem no ANEXO I do presente Edital, ficando vedada a retirada de peças e acessórios, exceto tanque de combustível, catalisador, extintor de incêndio, bateria, pneus, fluídos e óleo em geral.

10.1.2.2 – As rodas eventualmente removidas dos veículos, em razão da necessidade de retirar os pneus, deverão ser prensadas junto com os materiais destinados a reciclagem, no processo realizado pelo Arrematante *in loco*.

10.1.3 – Efetuar a pesagem do caminhão antes e após carregar o material que estiver sendo transportado, fornecendo cópia dos tickets de pesagem ao servidor designado pelo DETRAN/PR, que irá acompanhar os trabalhos.

10.1.4 – Transportar o material resultante da descontaminação e descaracterização para a trituração e posterior reciclagem siderúrgica.

10.1.5 - Providenciar a limpeza total da área utilizada para a compactação dos veículos, não deixando qualquer vestígio de material decorrente da sua atividade.

10.1.6 – Apresentar ao DETRAN/PR relatório do material recolhido, contendo as informações mínimas a seguir: Nome da Empresa, Identificação do Polo de Prensagem, Data da Pesagem, Data do Relatório, Número dos Tickets, Peso Bruto, Tara e Peso Total.

10.1.7 - Observar na realização dos serviços, em especial no recolhimento total de resíduos e fluídos provenientes do processo descrito, as normas de saúde, ambientais e de segurança,

cabendo, ainda, o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica).

10.1.7.1 - Toda e qualquer despesa referente a Licenciamento Ambiental para o atendimento do objeto desta licitação, bem como eventuais multas decorrentes de qualquer infração ambiental serão arcadas pelo Arrematante.

10.1.8 – Arcar com todas despesas correspondentes ao transporte e remoção necessária a transferência dos veículos depositados nos municípios abrangentes para os municípios polos e, após, aos serviços de descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte dos materiais ferrosos para reciclagem, inclusive os danos daí resultantes, sendo que as impurezas deverão ser transportadas em carga exclusiva.

10.1.9 – Arcar com todos os impostos e despesas, com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas, considerando, inclusive, repouso remunerado, feriados e pontos facultativos, bem como, equipamentos e transporte/frete necessários (se for o caso).

10.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 - Caberá ao DETRAN:

10.2.1 – Analisar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo Arrematante/Contratado (subitem 9.1.1), voltado à transferência/retirada, descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte dos bens arrematados, aferindo a conformidade do que foi proposto com os atos normativos pertinentes, incluindo os de proteção ambiental.

10.2.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Arrematante/Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos previsto no Edital.

10.2.3 - Comunicar ao Arrematante/Contratado as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção sempre que possível.

10.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Arrematante/Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados.

10.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Arrematante/Contratado.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 - O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos artigos 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos da legislação vigente.

11.2 - A multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa.

11.3 - A multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não paga, na forma estabelecida no subitem 8.3.2 e multa de mora, na forma prevista no subitem 8.3.1.

11.4 - A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei e inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.4.1 - Nos termos do parágrafo único, do art. 195 do Decreto nº 10.086/2022, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

11.5 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.7 - O cometimento de mais de uma infração sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, não afastando a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

11.8 - A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

11.9 - Na aplicação das sanções, a Administração Pública observará as seguintes circunstâncias:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

11.10 - A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

11.11 - O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022.

11.12 - Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

11.13 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto n.º 11.953, de 2018.

11.14 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12 – DOS RECURSOS

12.1 - Dos atos praticados pela Administração, caberão os recursos que se mostrarem pertinentes, na forma, prazo e demais condições constantes na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e Decreto Estadual nº 10.086 de 2022, nos quais deverão ser interpostos perante a autoridade que praticou o ato recorrido, com vista à sua apreciação de acordo com a legislação regedora da espécie.

12.2 – O recurso deverá ser interposto por escrito e ser encaminhado à Comissão de Leilão do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no prazo e em conformidade com o previsto no item 12.1 do Edital, devendo ser enviado por meio eletrônico, através do e-mail: leilao@detran.pr.gov.br, ou protocolados através do sistema e-protocolo do Estado do Paraná no site: www.detran.pr.gov.br/eprotocolo.

12.3 – O silêncio do licitante ou do representante indicado, na oportunidade própria, implica na decadência do direito de recorrer.

13 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

13.1 – A autoridade competente somente pode revogar o procedimento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devolvendo ao Arrematante os valores pagos pela arrematação, e devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do Artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Os interessados em participar do presente Leilão poderão retirar o Edital pelo site www.detran.pr.gov.br. Maiores informações podem ser obtidas pelo e-mail: leilao@detran.pr.gov.br ou ainda pelo telefone (41) 3361-1274.

14.2 – Aplica-se, no que couber, a Legislação pertinente à matéria: Lei Federal nº 9.503/97, Resolução do CONTRAN nº 623/2016, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086 de 2022 e demais leis estaduais e federais e decretos sobre licitações, bem como, as suas devidas alterações.

14.3 – Aqueles que tiverem crédito sobre os veículos poderão requerer a sua habilitação para exercer direito sobre o crédito identificado, obedecida a ordem de prevalência legal, sendo considerados notificados desde a publicação do edital, nos termos da Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

14.4 – O quantitativo de bens objetos desse leilão está sujeito à alteração em função de restrições administrativas e judiciais que porventura venham a ocorrer.

14.5 – O DETRAN/PR se reserva o direito de cancelar, adiar, alterar ou retirar algum bem do(s) Anexo(s) que acompanha(m) o presente Edital antes da realização da sessão do leilão caso seja constatada alguma irregularidade, no todo ou em parte, ou, ainda, em caso fortuito ou força maior, na forma da lei.

14.6 – Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente Licitação, com renúncia de outros, ainda que mais privilegiados.

15 - DOS ANEXOS

15.1 – Fazem parte deste edital:

- **ANEXO I** – Definição dos Lotes (municípios polos e municípios abrangentes);
- **ANEXO II** – Declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital;
- **ANEXO III** – Modelo de Declarações;
- **ANEXO IV** – Minuta do Contrato.

Curitiba, 03 de janeiro de 2024.

Luciano Humberto Prestes
Presidente da Comissão de Leilão – DETRAN/PR

ANEXO I (A)
PROTOCOLO Nº 21.235.883-5
LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2024 – RECICLAGEM
LOTE ÚNICO - POLO CURITIBA, JACAREZINHO, LONDRINA, MARINGÁ, CASCAVEL, FRANCISCO BELTRÃO E GUARAPUAVA.

ESTIMATIVA DE MATERIAL FERROSO A SER RECICLADO – QUANTIDADE DE VEÍCULOS E LOCAL DE DEPÓSITO					
Município – POLO	Lote	Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores e similares	Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e similares	Veículos pesados	TOTAL
CURITIBA	único	309	538	000	847
JACAREZINHO	único	055	059	000	114
LONDRINA	único	003	047	000	050
MARINGA	único	000	006	000	006
CASCAVEL	único	086	120	000	206
FRANC.BELTRAO	único	074	052	000	126
GUARAPUAVA	único	085	149	000	234
		612	971	000	1583

ESTIMATIVA DE MATERIAL FERROSO A SER RECICLADO – QUANTIDADE DE VEÍCULOS E LOCAL DE DEPÓSITO					
Municípios – ABRANGENTES	Lote	Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores e similares	Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e similares	Veículos pesados	TOTAL
A.CHATEAUBRIAND	único	062	000	000	062
ALTO PARAISO	único	005	001	000	006
ALTO PIQUIRI	único	003	000	000	003
ALVORADA DO SUL	único	000	006	000	006
AMPERE	único	021	006	000	027
ANAHY	único	000	008	000	008
ANTONIO OLINTO	único	002	000	000	002
APUCARANA	único	008	046	000	054
ARAPONGAS	único	108	045	000	153
ARAPOTI	único	023	002	000	025
ARARUNA	único	006	001	000	007
ASSAI	único	000	005	000	005
ASTORGA	único	012	001	000	013
B.V.APARECIDA	único	000	006	000	006
BARBOSA FERRAZ	único	017	000	000	017
BARRAÇAO	único	034	046	000	080
C.DOMINGO SOARES	único	002	005	000	007
CAFELANDIA	único	002	005	000	007
CAFEZAL DO SUL	único	007	000	000	007
CALIFORNIA	único	004	009	000	013
CAMBE	único	094	022	000	116
CAMBIRA	único	000	006	000	006
CAMPINA DO SIMAO	único	000	001	000	001
CAMPINA LAGOA	único	002	000	000	002
CAMPO BONITO	único	003	000	000	003
CAMPO MOURAO	único	102	020	000	122
CANDOI	único	000	009	000	009
CAP.LEON.MARQUES	único	005	008	000	013
CAPANEMA	único	017	000	000	017
CARAMBEI	único	007	004	000	011
CARLOPOLIS	único	000	005	000	005
CASTRO	único	000	006	000	006
CATANDUVAS	único	000	006	000	006
CHOPINZINHO	único	000	040	000	040
CIANORTE	único	000	042	000	042
CIDADE GAUCHA	único	087	000	000	087
CLEVELANDIA	único	000	008	000	008
COLORADO	único	046	000	000	046
CORBELIA	único	000	007	000	007
CORN.PROCOPIO	único	000	006	000	006
CRUZEIRO D OESTE	único	033	019	000	052
CURIUVA	único	008	000	000	008

DIAMANTE DO SUL	único	002	000	000	002
DOURADINA	único	014	008	000	022
FAROL	único	002	000	000	002
FAXINAL	único	000	036	000	036
FERNANDES PINHEIRO	único	003	000	000	003
FOZ DO IGUAÇU	único	243	081	001	325
FOZ DO JORDÃO	único	000	006	000	006
FRANCISCO ALVES	único	014	000	000	014
GOIOERÉ	único	027	031	000	058
GOIOXIM	único	006	000	000	006
GUAPIRAMA	único	000	001	000	001
GUAPOREMA	único	001	000	000	001
GUARANIACU	único	014	009	000	023
HONÓRIO SERPA	único	006	000	000	006
IBAÍTI	único	000	002	000	002
IBIPORA	único	024	010	000	034
ICARAIMA	único	011	006	000	017
IMBITUVA	único	000	021	000	021
INACIO MARTINS	único	009	009	000	018
INDIANÓPOLIS	único	004	000	000	004
IPIRANGA	único	004	001	000	005
IPORA	único	015	000	000	015
IRACEMA DO OESTE	único	001	000	000	001
IRATI	único	033	031	000	064
IRETAMA	único	000	010	000	010
ITAPEJARA DO OESTE	único	011	011	000	022
IVAIPORA	único	000	031	000	031
IVATÉ	único	006	001	000	007
JAGUARIÁIVA	único	012	006	000	018
JANDAIA DO SUL	único	000	007	000	007
JOAQUIM TAVORA	único	004	000	000	004
LAPA	único	012	013	000	025
LARANJEIRAS SUL	único	000	033	000	033
LOANDA	único	007	004	000	011
LUIZIANA	único	009	007	000	016
MAL. CAND. RONDON	único	000	048	000	048
MAMBORE	único	000	012	000	012
MANGUEIRINHA	único	000	016	000	016
MANOEL RIBAS	único	001	006	000	007
MARIA HELENA	único	005	000	000	005
MATELANDIA	único	000	006	000	006
MAUA DA SERRA	único	000	019	000	019
MEDIANEIRA	único	000	052	000	052
MIRADOR	único	003	001	000	004
N.A. DA COLINA	único	000	006	000	006
N. PRATA IGUAÇU	único	001	009	000	010
NOVA AURORA	único	002	008	000	010
NOVA LONDRINA	único	000	007	000	007
ORTIGUEIRA	único	000	014	000	014
PALMAS	único	011	025	000	036
PALMITAL	único	000	009	000	009
PALOTINA	único	032	000	000	032
PARANAGUA	único	000	007	000	007
PARANAVAI	único	078	058	000	136
PATO BRANCO	único	049	013	000	062
PEABIRU	único	006	007	001	014
PEROBAL	único	006	000	000	006
PINHÃO	único	005	015	000	020
PIRAÍ DO SUL	único	000	005	000	005
PITANGA	único	000	018	000	018
PONTA GROSSA	único	001	066	000	067
PRUDENTÓPOLIS	único	000	017	000	017
QUATIGUA	único	001	002	000	003
QUEDAS IGUAÇU	único	013	020	000	033
REALÉZA	único	013	012	000	025
REBOUCAS	único	003	000	000	003
RESERVA	único	016	019	000	035
RIO AZUL	único	010	011	000	021
RIO BOM	único	002	000	000	002
ROLÂNDIA	único	000	022	000	022
RONCADOR	único	015	011	000	026
RONDON	único	005	009	000	014
S.C.M. CASTELO	único	000	004	000	004
S. ISABEL OESTE	único	007	014	000	021
S. J. PATROCÍNIO	único	000	008	000	008
S. JOÃO TRIUNFO	único	008	006	000	014
S. JORGE OESTE	único	001	011	000	012
SANTA MARIANA	único	001	000	000	001
SAO JOAO IVAI	único	000	008	000	008
SARANDI	único	051	026	000	077
SENGES	único	004	000	000	004
SERTANEJA	único	017	000	000	017
STA TEREZA OESTE	único	003	000	000	003
STA. ISABEL IVAI	único	037	005	000	042
TAPIRA	único	006	000	000	006
TEIXEIRA SOARES	único	001	005	000	006

TELEMACO BORBA	único	000	008	000	008
TERRA RICA	único	007	000	000	007
TIBAGI	único	000	006	000	006
TOLEDO	único	027	005	000	032
TURVO	único	002	006	000	008
UBIRATA	único	011	006	000	017
UMUARAMA	único	077	013	000	090
VITORINO	único	004	003	000	007
		1756	1460	002	3218

ESTIMATIVA DE MATERIAL FERROSO A SER RECICLADO - TOTAL - LOTE 01					
	Lote	Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores e similares	Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e similares	Veículos pesados	TOTAL
Municípios - POLO	único	612	971	000	1583
Municípios - ABRANGENTES	único	1756	1460	002	3218
TOTAL		2368	2431	002	4801

Curitiba, 03 de janeiro de 2024.

ANEXO II

PROTOCOLO Nº 21.235.883-5

LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2024 – RECICLAGEM

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NESTE EDITAL**

(..... timbre ou identificação do licitante)

XXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXX, com sede e foro em XXXXX, com telefone (XX) XXXX-XXXX, por intermédio de seu representante o (a) Sr(a) XXXXX, portador(a) da Carteira de identidade nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, declara conhecer e aceitar as condições contidas no Edital do leilão público acima indicado, tendo ciência da legislação reguladora da matéria, no caso a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, o Artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e a Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Local e data.

Nome e carimbo do representante legal

ANEXO III

PROTOCOLO Nº 21.235.883-5
LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2024 – RECICLAGEM

MODELO DE DECLARAÇÃO
(..... timbre ou identificação do licitante)

XXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1º INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Art. 53 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3º DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4º DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Art. 332 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome e carimbo do representante legal

ANEXO IV**PROTOCOLO N° 21.235.883-5
LEILÃO PÚBLICO N° 001/2024 – RECICLAGEM****CONTRATO N°XXXXX**

Pelo presente instrumento, de um lado o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXX, com sede e foro em Curitiba/Paraná, à XXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado(a) pelo Decreto nº XXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXX, portador(a) do RG n.º XXXXX, expedido por XXXXX, e de outro, o(a) [NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXX, com sede e foro em XXXXX, à XXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), neste ato representado legalmente por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXX, portador(a) do RG n.º XXXXX, expedido por XXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXX, e-mail XXXXX e telefone XXXXX, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022, cujas cláusulas seguem abaixo.

1 - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a alienação de materiais ferrosos para reciclagem, resultante da descontaminação, descaracterização e trituração das sucatas inservíveis de veículos e materiais sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito, de acordo com as normatizações de saúde, ambientais e segurança.

1.2. O material a ser reciclado é de aproximadamente XXXXX quilogramas (kg), compreendendo o total de XXXXX (XXXXX) unidades, concentradas no(s) **LOTE(S) XXXX – Polo(s) XXXXXX**, conforme especificações constantes no Edital de Leilão, seus Anexos e demonstrado na(s) tabela(s) a seguir:

LOTE XXXXX – Polo XXXXX

ESTIMATIVA DE MATERIAL FERROSO A SER RECICLADO		
Tipo	Quantidade	Peso (kg)
Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e similares.	XXXXX	XXXXX
Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores e similares.	XXXXX	XXXXX
Veículos pesados	XXXXX	XXXXX
TOTAL / ESTIMATIVA	XXXXX	XXXXX

1.3. O quantitativo de bens objetos desse contrato está sujeito à alteração em função de restrições judiciais que porventura venham a ocorrer ou ainda eventual ocorrência excepcional que determine a exclusão de algum item do procedimento.

1.4. Os veículos constantes do(s) Lote(s) acima identificados e leiloados na condição de **MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM – SUCATAS INSERVÍVEIS**, (baixados no RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores), não podem ser registrados ou licenciados, sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, bem como a comercialização de peças ou partes metálicas, destinando-se exclusivamente para RECICLAGEM.

2 - FUNDAMENTO:

2.1. Este contrato decorre da arrematação do(s) **LOTE(s) nº(s) XXXXX do LEILÃO nº XXXXX/20XX – Reciclagem**, objeto do Protocolo nº XXXXX.

3 - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1. LOTE XXXXX – Polo XXXXX, arrematado pelo valor de R\$ XXXXX (XXXXX), por quilograma de material.

3.2. O valor total estimativo do contrato é de R\$ XXXXX (XXXXX).

4 – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 4.3 deste Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, Decreto Estadual nº 10.086 de 2022, o qual será responsável por:

- a** - analisar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- b** - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- c** - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- d** - decidir provisoriamente a suspensão dos serviços previstos no Plano de Trabalho;
- e** - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas do contratado no sistema GMS, quando couber;
- f** - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos através do Sistema de Gestão de Materiais Obras e Serviços – GMS/SEAP/DEAM – módulo de contratos, quando couber;
- g** – inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- h** - outras atividades compatíveis com a função.

4.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 4.3 deste, o(a) qual será responsável pelas seguintes atribuições:

- a** - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- b** - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- c** - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão dos serviços previstos no Plano de Trabalho;

d - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

e - manter contato com o representante legal do contratado para promover resolução de eventuais problemas na execução dos serviços;

f - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais, quando couber;

g - propor, quando for o caso, a aplicação de penalidades ao contratado, atendidas as formalidades legais;

h - outras atividades compatíveis com a função.

4.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do DETRAN/PR.

4.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo DETRAN/PR, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

5 – EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

5.1. Os bens estarão disponíveis para início dos trabalhos de transferência/retirada de local, descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte a partir da comprovação de pagamento da 1º parcela do contrato prevista no item 7, observando que:

5.1.1. O **CONTRATADO** deverá apresentar ao DETRAN/PR, no prazo máximo de XXXXX (XXXXX) dias úteis após o cumprimento do contido no item 5.1, o Plano de Trabalho indicando roteiro e forma de retirada dos bens arrematados, a data de início dos trabalhos que não poderá ser superior à XXXXX (XXXXX) dias úteis contados do cumprimento do contido no item 5.1, bem como o (s) nome (s) dos (s) funcionário (s) e respectivo (s) número (s) dos (s) documento (s) de identidade reconhecido por lei federal e a identificação do (s) veículo (s) utilizado (s) para os trabalhos de transferência dos veículos de pátio.

5.1.2. Os serviços serão prestados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital, nos Anexos e no Plano de Trabalho, que integram o presente contrato para todos os fins.

5.1.2.1. No caso de veículo de grande porte (caminhão, ônibus), poderá ser transportado inteiro até o local da reciclagem, após sua descaracterização parcial, sendo obrigatória a inutilização dos sinais identificadores do veículo.

5.1.3. Em todo local de retirada dos bens e/ou execução dos serviços de descontaminação, descaracterização e prensagem de veículos, o início dos trabalhos só poderá ocorrer com autorização expressa do DETRAN/PR, que deverá ser informado no mínimo em XXXXX (XXXXX) dias úteis que anteceda o serviço.

5.1.4. É assegurado ao **CONTRATADO** o prazo total de até XXXXX (XXXXX) dias para execução e conclusão dos trabalhos de descontaminação, descaracterização, prensagem e retirada dos veículos, contados a partir da data de autorização de acesso aos depósitos.

5.2. No caso de impossibilidade de conclusão dos serviços, o **CONTRATADO** poderá solicitar, por escrito e justificadamente, a prorrogação do prazo ao DETRAN/PR, cuja efetivação ocorrerá via termo aditivo.

5.2.1. A solicitação de prorrogação do prazo deverá ser apresentada com antecedência de, no mínimo, XXXXX (XXXXX) dias em relação ao final do prazo estabelecido no item 5.1.4.

5.2.2. Após a decorrência dos prazos estabelecidos nos itens 5.1.4 e 5.2 (se houver), será devida multa de mora diária de XXXXX% (XXXXX), calculada sobre o valor 2ª Parcela, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na conclusão dos serviços descritos neste item.

5.2.3. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso ficará caracterizado o abandono pelo Arrematante, com a perda do material ferroso não retirado, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente Contrato.

5.3. Quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e Anexos e no Plano de Trabalho, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

5.4. Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

5.5. Qualquer reclamação sobre o(s) lote(s) adquirido(s), deverá ser feita por escrito e antes da retirada do(s) lote(s) dos pátios onde estiverem depositados. Não serão aceitas reclamações posteriores à retirada.

6 – VIGÊNCIA:

6.1. O contrato terá vigência de XXXXX(XXXX), contados de __/__/__ a __/__/__.

7 – PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos devidos pelo CONTRATADO serão efetuados em valores individualizados, da seguinte forma:

7.1.1. Valor Parcial do Arremate – 1ª Parcela (Princípio de pagamento), pagamento de 70% (setenta por cento) do valor correspondente ao total da arrematação, em até XXXXX (XXXXX) dias úteis, após a assinatura do contrato, com base no peso do quantitativo aproximado de veículos e materiais ferrosos destinados à reciclagem/trituração, conforme estabelecido no item 1.2 deste Contrato. O pagamento ocorrerá mediante transação bancária, na forma de transferência simples ou eletrônica, efetuado pelo Arrematante, a crédito da conta corrente XX.XXX-X na Agência XXXXX do Banco do Brasil S/A – DETRAN/PR, devendo o comprovante dessa transação ser apresentado ao DETRAN/PR.

7.1.2. Saldo Remanescente do Arremate – 2ª Parcela (Quitação), correspondente a quitação do valor total do arremate com base no peso real já apurado, após a descontaminação, descaracterização, pesagem e descontos referente à parte do material não ferroso, em até XXXXX (XXXXX) dias úteis subsequente ao carregamento dos últimos materiais e notificação do DETRAN/PR. O pagamento ocorrerá mediante transação bancária, na forma de transferência simples ou eletrônica, efetuado pelo Arrematante, a crédito da conta corrente indicada no subitem 7.1.1, devendo o comprovante dessa transação ser apresentado ao DETRAN/PR.

7.1.2.1. O **CONTRATADO** poderá descontar até 15% do valor por Nota Fiscal de Transporte emitida, referente a todo material não ferroso.

7.2. Os valores pagos pelos Arrematantes serão irretroatáveis, não cabendo, portanto, a devolução do montante pago pela arrematação, notadamente em vista de desistência da compra.

7.2.1. Caso não haja o cumprimento dos prazos de pagamento previstos nos subitens 7.1.1 e 7.1.2, fica possibilitado ao Arrematante, no prazo máximo de XXXXX (XXXXX) dias úteis a contar do vencimento da parcela, efetuar o depósito, em espécie na conta indicada, do valor da parcela não paga, acrescido de juros de mora e atualização, a serem calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

7.2.2. Sem prejuízo do previsto no item 7.2.1, o descumprimento dos prazos previstos nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 ensejará a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da parcela não paga, observado os subitens 9.7 e 9.10 deste Contrato, e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

8.2. O CONTRATADO obriga-se especialmente a:

8.2.1. Efetuar os pagamentos do(s) lote(s) arrematado(s), conforme item 7 deste Edital.

8.2.2. Providenciar, após o pagamento da 1ª parcela e apresentação do Plano de Trabalho, a remoção dos veículos depositados nos pátios localizados nos municípios abrangentes para os pátios dos municípios polos identificados no ANEXO I, podendo inclusive unificar e/ou remover veículos de um polo a outro da forma que este interessar, para realização dos trabalhos descritos no presente Contrato.

8.2.2.1. A descontaminação, descaracterização e inutilização dos sinais identificadores da totalidade dos bens deverão ser realizadas através de veículo prensa, *in loco*, ou seja, nos depósitos localizados nos municípios identificados como Polo de Prensagem no ANEXO I do presente Edital, ficando vedada a retirada de peças e acessórios, exceto tanque de combustível, catalisador, extintor de incêndio, bateria, pneus, fluídos e óleo em geral.

8.2.2.2. As rodas eventualmente removidas dos veículos, em razão da necessidade de retirar os pneus, deverão ser prensadas junto com os materiais destinados a reciclagem, no processo realizado pelo Arrematante *in loco*.

8.2.3. Efetuar a pesagem do caminhão antes e após carregar o material que estiver sendo transportado, fornecendo cópia dos tickets de pesagem ao servidor designado pelo DETRAN/PR, que irá acompanhar os trabalhos.

8.2.4. Transportar o material resultante da descontaminação e descaracterização para a trituração e posterior reciclagem siderúrgica.

8.2.5. Providenciar a limpeza total da área utilizada para a compactação dos veículos, não deixando qualquer vestígio de material decorrente da sua atividade.

8.2.6. Apresentar ao DETRAN/PR relatório do material recolhido, contendo as informações mínimas a seguir: Nome da Empresa, Identificação do Polo de Prensagem, Data da Pesagem, Data do Relatório, Número dos Tickets, Peso Bruto, Tara e Peso Total.

8.2.7. Observar na realização dos serviços, em especial no recolhimento total de resíduos e fluídos provenientes do processo descrito, as normas de saúde, ambientais e de segurança, cabendo, ainda, o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica).

8.2.7.1. Toda e qualquer despesa referente a Licenciamento Ambiental para o atendimento do objeto desta licitação, bem como eventuais multas decorrentes de qualquer infração ambiental serão arcadas pelo Arrematante.

8.2.8. Arcar com todas despesas correspondentes ao transporte e remoção necessária a transferência dos veículos depositados nos municípios abrangentes para os municípios polos e, após, aos serviços de descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte dos materiais ferrosos para reciclagem, inclusive os danos daí resultantes, sendo que as impurezas deverão ser transportadas em carga exclusiva.

8.2.9. Arcar com todos os impostos e despesas, com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas, considerando, inclusive, repousos remunerados, feriados e pontos facultativos, bem como, equipamentos e transporte/frete necessários (se for o caso).

8.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.2.12. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.14. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente, quando couber.

8.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

8.3. O Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR obriga-se a:

8.3.1. Analisar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo Contratado (subitem 5.1.1), voltado à transferência/retirada, descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte dos bens arrematados, aferindo a conformidade do que foi proposto com os atos normativos pertinentes, incluindo os de proteção ambiental.

8.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos previsto no Edital.

8.3.3. Comunicar ao Contratado as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção sempre que possível.

8.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados.

8.3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

9– PENALIDADES:

9.1 - O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos artigos 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos da legislação vigente.

9.2 - A multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não manter sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa.

9.3 - A multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não paga, na forma estabelecida no subitem 7.2.2 e multa de mora, na forma prevista no subitem 7.2.1.

9.4 - A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei e inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.4.1 - Nos termos do parágrafo único, do art. 195 do Decreto nº 10.086/2022, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

9.5 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.7 - O cometimento de mais de uma infração sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, não afastando a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

9.8 - A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.9 - Na aplicação das sanções, a Administração Pública observará as seguintes circunstâncias:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

f) situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

9.10 - A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

9.11 - O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022.

9.12 - Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

9.13 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto n.º 11.953, de 2018.

9.14 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

10 – DA EXTINÇÃO:

10.1. Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, a extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. No caso de extinção consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

10.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

10.4. O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

11– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1 Este contrato poderá ser alterado, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e nos artigos 593 e 594 do Decreto Estadual 10.086/2022.

11.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência e no edital de licitação;

b) mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, nem restrição à capacidade do contratado de concluir o contrato, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o Edital de Leilão e seus Anexos e o Plano de Trabalho apresentado pelo Contratante.

12.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, as suas devidas alterações, Lei Federal nº 9.503/97, Resolução nº 623/2016 – CONTRAN, e pelos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

12.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

12.4. A CONTRATADA é responsável pelo destino final dos MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou destinação que esteja em desacordo com as restrições estabelecidas neste Contrato.

12.5. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data.



CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome: